LEI ORDINÁRIA Nº 753

de 16 de dezembro de 2009

"Autoriza concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados até o dia 10 de Julho de 2010, em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2°..

O pagamento do IPTU/2010 e das Taxas de Serviços Urbanos poderão ser parceladas:

I.

em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeiro no dia 10 de janeiro de 2010 e as demais todo dia 10 de cada mês, com desconto de 10% (dez por cento) sobre a parcela, em caso de pagamento no vencimento;

II.

em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de Julho de 2010 e as demais todo dia 10 de cada mês, com desconto de 10% (dez por cento) sobre a parcela, em caso de pagamento no vencimento;

III.

o contribuinte que tiver optado pelo pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e que, até a data do vencimento da parcela única, optar pelo pagamento a vista das parceladas remanescentes, usufruirá do mesmo desconto previsto no artigo Io desta Lei.

Art. 3°..

O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2010, após a data do vencimento da primeira parcela e antes do vencimento da segunda parcela, terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4°..

O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2010, após a data do vencimento da segunda parcela e antes do vencimento da terceira parcela, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5°..

Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Premiação, objetivando incentivar o contribuinte a quitar o IPTU/2010 nos seus respectivos vencimentos.

Art. 6°..

O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir 30 (trinta) bens moveis e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.

Art. 7°..

O executivo regulamentará por Decreto a Campanha de Premiação de que trata o artigo 6°.

Art. 8°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 16 de Dezembro de 2009.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 753/2009 - 16 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em